Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9956 — DTC/CEPCON/Hornsea One OFTO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 437/10)

1. Em 9 de dezembro de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Diamond Transmission Corporation Limited («DTC», Reino Unido), controlada pela Mitsubishi Corporation («Mitsubishi», Japão),

— Chubu Electric Power Company Netherlands B.V. («CEPCON», Países Baixos), controlada pela Chubu Electric Power Co., Inc (Japão),

— Hornsea One OFTO (Reino Unido).

DTC e CEPCON adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Hornsea One OFTO.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— DTC: SGPS que integra as atividades de investimento da Mitsubishi na área do transporte. Mitsubishi é uma empresa comercial mundial com atividades relacionadas com a energia, siderurgia, maquinaria, produtos químicos, produtos alimentares e mercadorias em geral,

— CEPCON: detentora dos projetos no estrangeiro da Chubu. Chubu é um grupo de serviços multienergéticos com atividades relacionadas com serviços públicos de eletricidade e empresas conexas, fornecimento de gás e corretagem de armazenamento térmico, empresas energéticas no local, aconselhamento e investimento no estrangeiro, serviços de gestão imobiliária e serviços informáticos,

— Hornsea One OFTO: empresa que detém e explora a rede de transporte do parque eólico marítimo da Hornsea One.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]) o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9956 — DTC/CEPCON/Hornsea One OFTO

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.